



UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 127/96

APROVA O REGIMENTO DO NÚCLEO DE
EDUCAÇÃO CONTINUADA E À DISTÂNCIA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

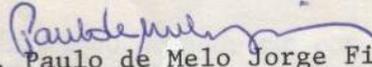
RESOLVE, "ad referendum" do Conselho Universitário:

Art.1º - Aprovar o Regimento do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E À DISTÂNCIA - NECAD, na forma proposta no documento anexo.

Parágrafo Único - O NECAD define-se como um setor técnico-co-pedagógico de Educação Continuada e à Distância com novas tecnologias e está vinculado à UECE.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza,
03 de maio de 1996


Prof. Paulo de Melo Jorge Filho
Reitor



Universidade Estadual do Ceará-UECE

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

Núcleo de Educação Continuada e à Distância - NECAD

REGIMENTO

Título I

Das Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Natureza

Art. 1º - O Núcleo de Educação Continuada e à Distância da Universidade Estadual do Ceará - NECAD/UECE é um Comitê Técnico incumbido de promover, integrar, articular, subsidiar, apoiar, estimular e coordenar as atividades de Educação Continuada e à Distância, de interesse local e regional, no âmbito da UECE.

§ 1º - O NECAD se define como um setor técnico de Educação Continuada e à Distância com novas tecnologias, vinculado à UECE.

§ 2º - Com finalidade de integração entre ensino, pesquisa e extensão, o NECAD manterá articulação e integração funcionais em nível interno, bem como com instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas, públicas e privadas e outras Instituições de Ensino, no Brasil e no Exterior.

Art. 2º - Os Projetos, atividades, programas e eventos em Educação à Distância não terão caráter de suplência, ou seja, não serão substitutivos, em momento algum, do ensino regular do 1º, 2º e 3º Graus.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 3º - O NECAD tem por objetivos:

I - Promover atividades, eventos e cursos visando à formação de recursos humanos para planejamento, administração e avaliação de programas de Educação Continuada e à Distância;

II - Atender a profissionais da Educação, levando em consideração necessidades de formação profissional, através de Cursos de Esquema I e II, Plenificação e Qualificação de Professores Leigos de 1º Grau (Regentes Auxiliares), Cursos de Graduação e Pós Graduação.

md

- III - Promover estudos e estimular a elaboração de propostas metodológicas e de materiais didáticos;
- IV - Desenvolver suporte conceitual e tecnológico e programas educativos nas mais variadas áreas, voltados para a formação continuada dos cidadãos;
- V - Oferecer programas, projetos, atividades e eventos de Educação Continuada e à Distância, através de novas tecnologias, direcionados a profissionais de diversas áreas;
- VI - Atender aos profissionais da Educação, levando em consideração necessidades de especialização e/ou aperfeiçoamento em suas funções específicas;
- VII - Fomentar estudos e pesquisas que fundamentem o trabalho na área;
- VIII - Promover a troca de experiências relativas aos diversos conteúdos curriculares, tendo em vista a interdisciplinaridade e a interatividade;
- IX - Estimular a utilização de novas tecnologias em benefício da Educação;
- X - Constituir-se Núcleo de Referência de Educação Aberta e Continuada, presencial e à Distância, para alunos, ex-alunos e profissionais do Estado e da região;
- XI - Constituir-se no Escritório Local do Consórcio Interuniversitário de EAD e, assim, ser o representante oficial da Universidade Estadual para assuntos de Educação, presencial e à distância, continuada e com novas tecnologias;

Título II

Da Organização Estrutural e Funcional

Art. 4º - O NECAD terá como estrutura básica:

- I - Conselho Técnico-Científico
- II - Coordenação
- III - Vice-Coordenação
- IV - Secretaria
- V - Assembléia Geral

Capítulo I

Do Conselho Técnico-Científico

Art. 5º - O Conselho Técnico-Científico é o órgão deliberativo do NECAD ao qual compete a orientação e a direção do Grupo de Trabalho na determinação de suas políticas e estratégias, na supervisão, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Art. 6º - Integram o Conselho Técnico-Científico:

- a) Um representante de cada Centro.
- b) Um representante da Biblioteca.
- c) Um representante da área da Informática.

mo

- d) Um coordenador.
- e) Um vice-coordenador.
- f) Um representante das Faculdades do Interior
- g) Um representante dos Institutos ligados às Faculdades do Interior.
- h) Um representante da Secretaria da Ciência e Teconologiado Ceará - SECITECE.

§ 1º - O Coordenador e Vice-Coordenador são membros natos do Conselho, nomeados em Portaria pelo Reitor da UECE, após eleição em regime aberto, realizada pelo próprio Conselho Técnico-Científico, após sua instalação.

Parágrafo Único - Para fins de implantação do NECAD, será indicada pelo Reitor, uma Coordenação Provisória, com mandato de 06 (seis) meses, podendo ser reconduzida para um mandato normal de 2 anos de acordo com o § 1º Art. 9º.

§ 2º - Os candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador deverão apresentar proposta de trabalho com a antecedência de 15 dias antes da eleição e deverão fazer defesa pública, frente ao Conselho Técnico-Científico, no dia da votação.

§ 3º - Os membros que compõem o Conselho Técnico-Científico serão eleitos ou indicados pelos seus pares, considerando as áreas de atuação.

§ 4º - Qualquer um dos membros do Conselho poderá ser substituído em suas faltas e impedimentos.

§ 5º - O membro que faltar a três reuniões consecutivas, sem a devida suplência, será automaticamente desligado do Conselho e deverá ser substituído por um representante da mesma área.

Art. 7º - Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- a) analisar, orientar e propor a programação do NECAD;
- b) assegurar a estreita interação com órgãos da Universidade e de outras Instituições;
- c) avaliar a execução das atividades;
- d) propor medidas necessárias à melhoria da execução dos projetos e programas do NECAD;
- e) apreciar projetos submetidos ao Núcleo e dar parecer;
- f) elaborar projeto unificado e encaminhá-lo em busca de financiamento às diversas agências de fomento.

Art. 8º - O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á uma vez por mês, em caráter ordinário, com qualquer "quorum" após decorridos 10 minutos do horário da convocação oficial, com pauta definida.

§ 1º O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á por convocação ordinária do Presidente, ou por iniciativa de 2/3 de seus membros, com o mínimo de 48 horas de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com 24 horas de antecedência.

w O

Capítulo II

Da Coordenação e Vice-Coordenação

Art. 9º - A Coordenação será exercida por um Coordenador e por um Vice-Coordenador, eleitos dentre os membros integrados do Conselho Técnico-Científico, após sua instalação.

§ 1º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador serão indicados na portaria de nomeação, em até dois anos, prorrogáveis por mais dois anos.

§ 2º - O Vice-Coordenador é o principal colaborador do Coordenador e o substituirá em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância.

§ 3º - Na ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Conselho Técnico-Científico indicará um substituto "pro tempore", até que o mesmo Conselho se recomponha e possa realizar novas eleições.

Art. 10 - Ao Coordenador compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico e da assembléia;
- b) elaborar e submeter ao Conselho Técnico-Científico a programação semestral;
- c) coordenar a execução dos programas em desenvolvimento;
- d) apresentar relatórios semestrais das atividades do NECAD à apreciação do Conselho Técnico-Científico.
- e) promover a interação entre o NECAD e outras órgãos da Universidade e de outras instituições congêneres;
- f) guardar e manter em boa ordem o acervo patrimonial sob sua responsabilidade;
- g) programar a administração do pessoal em exercício no NECAD;
- h) encaminhar aos Departamentos a freqüência mensal dos professores, referente às horas junto ao Núcleo, que deverão constar do Plano de Trabalho do Departamento;
- i) convocar reuniões setoriais com os membros dos vários projetos vinculados ao Núcleo;
- j) representar o Grupo local junto ao Consórcio e o Núcleo de Educação Continuada à Distância junto à UECE.

msd

Capítulo III

Da Secretaria

Art. 11 - A secretaria, com funcionamento nos três (3) turnos, garantirá o apoio administrativo necessário à consecução dos objetivos do Núcleo, e deverá contar com, no mínimo, (3) três servidores em tempo integral.

Art. 12 - Compete à Secretaria;

I - secretariar as reuniões do Conselho Técnico-Científico, da Assembléia e das reuniões setoriais.

II - executar as tarefas que a Coordenação lhe confiar, segundo suas funções específicas.

III - manter atualizados os arquivos e a documentação do Núcleo.

IV - prestar os serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Núcleo.

V - supervisionar a execução dos serviços técnicos específicos e dos serviços gerais atinentes ao funcionamento do Núcleo.

Capítulo IV

Da Assembléia

Art. 13 - A Assembléia será composta por:

- a) Coordenador do Conselho Técnico-Científico, como seu presidente;
- b) Vice-Coordenador do Conselho Técnico, como seu vice-presidente;
- c) Os coordenadores de cada sub-projeto vinculado ao NECAD;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação
- e) Um representante da Delegacia Regional de Educação
- f) Um representante dos Serviços Técnico-Administrativos da UECE
- g) Um representante discente da UECE;
- h) Um representante da comunidade empresarial;
- i) Um representante da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação;
- j) Um representante da Pró-Reitoria de Extensão;
- k) Um representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- l) Um representante da Biblioteca da UECE;
- m) Um representante das escolas particulares.
- n) Um representante da UECE da área de língua moderna
- o) Um representante da UECE da área de informática
- p) Um representante da UECE da área da educação
- q) Um representante da área de artes;
- r) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação
- s) Um representante da área de saúde
- t) Um representante dos cursos de licenciatura
- u) Um representante de cada um dos Institutos ligados à Faculdades do Interior.
- v) Um representante da Secretaria da Ciência e Tecnologia do Ceará-SECITECE
- x) Um representante da Fundação Cearense de Pesquisa - FUNCAP

w

§ 1º - Os representantes dos órgãos internos e externos, das áreas específicas e da comunidade empresarial, serão eleitos ou indicadas pelos seus pares, e encaminhadas através de suas respectivas diretorias.

§ 2º - O representante discente deverá ser, preferencialmente, aluno dos Cursos de Licenciatura, com projetos vinculados ao NECAD.

§ 3º - O representante dos servidores administrativos deverá, preferencialmente, estar vinculado ao NECAD.

§ 4º - Qualquer um dos membros do Conselho poderá ser substituído em suas faltas e impedimentos.

§ 5º - O membro que faltar a três reuniões consecutivas, sem a devida suplência, será automaticamente desligado do Conselho e deverá ser substituído por um representante da mesma área.

Art. 14 - A Assembléia é o órgão consultivo do NECAD e se constitui espaço privilegiado de interligação com vários setores da sociedade.

Parágrafo Único - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

Art. 15 - A Assembléia será presidida pelo Coordenador e reunirá-se-á com as seguintes finalidades:

- a) conhecer o plano de gestão do NECAD, suas políticas, estratégias, projetos e programas;
- b) discutir o projeto didático, científico, cultural, artístico e tecnológico do NECAD;
- c) examinar as demandas da sociedade, propondo novos empreendimentos, parcerias e atividades a serem desenvolvidas com os diversos setores do poder público e da sociedade civil.

Título III

Do Funcionamento e das Instalações

Art. 16 - As atividades desenvolvidas pelos docentes integrantes do NECAD constarão nos seus planos de trabalho nos respectivos Departamentos.

Art. 17 - Os docentes envolvidos com o NECAD, além das horas de reunião do Conselho, deverão indicar pelo menos 2 (duas) horas semanais aos trabalhos do NECAD e explicitar:

- I - período de sua permanência no Núcleo.
- II - local e horário de trabalho.

Art. 18 - Os projetos, programas ou atividades de ensino e extensão serão aprovados pelo Conselho Técnico-Científico, desde que:

m/0

- I - tenham sido aprovado em suas unidades de origem;
- II - estejam em consonância com objetivos do NECAD, com os termos deste Regimento e conforme a chamada oficial publicada em forma de edital.

§ 1º - Cada projeto terá sua coordenação própria que deverá submeter-se a este regimento e às demais regras estabelecidas coletivamente;

§ 2º - Os membros de cada projeto vinculado ao NECAD reunir-se-ão regulamente conforme suas próprias necessidades, podendo o Coordenador do NECAD participar de todas as reuniões ,se assim o desejar.

§ 3º - As reuniões setoriais poderão ocorrer intra e inter projetos, conforme seus objetivos.

§ 4º - Toda e qualquer solicitação de serviço feita em formulário padrão, deverá ser encaminhada exclusivamente à Coordenação do Núcleo, que distribuirá as tarefas de secretaria conforme o fluxo de trabalho.

Art. 19 - O NECAD funcionará em espaço próprio, e contará, no mínimo, com:

- I - Uma sala de reuniões;
- II - Uma sala para reprografia;
- III - Uma sala para informática;
- IV - Um laboratório didático-pedagógico.

Art. 20 - O Núcleo e o laboratório didático-pedagógico, deverão contar, minimamente, com os seguintes recursos tecnológicos:

- I - equipamento de informática de última geração em número suficiente a atender as necessidades coletivas com Kit multimídia, placa fax-modem e scanner de mesa colorida;
- II - gravadores portáteis;
- III - antena parabólica;
- IV - equipamento de vídeo;
- V - aparelho de TV;
- VI - data show;
- VII - secretária eletrônica;
- VIII - linha telefônica;
- IX - servidor da Internet;
- X - equipamento de som;
- XI - 2 filmadoras profissionais, camcorder. com duas unidades de iluminação, um microfone de capela sem fio, um microfone circular multi-direcional;
- XII - aparelho de fax;
- XIII - 1 tripé para filmadora;
- XIV - 1 telão;
- XV - 1 máquina copiadora;

no

- XVI - 1 retroprojektor;
- XVII - 1 episcópio;
- XVIII - 1 tela fria para projeção.

Capítulo IV Dos Recursos Financeiros

Art. 21 - Os recursos destinados aos vários projetos formarão um caixa única e serão usados coletivamente, conforme as prioridades de cada projeto, e após aprovação da proposta orçamentária pelo Conselho Técnico-Científico.

Art. 22 - Os recursos serão gerenciados pelo Instituto de Educação Continuada e à Distância, em conta aberta especificamente para esse fim.

Art. 23 - As solicitações de gastos somente poderão ser efetivadas após a aprovação de cronograma pelo Conselho Técnico-Científico e deverão conter o mínimo de 3 (três) assinaturas, sendo:

- I - assinatura do Coordenador ou do Vice-Coordenador, em sua ausência;
- II - assinatura do Coordenador do Projeto Específico, gerador do recurso;
- III - assinatura de um outro membro do Conselho Técnico-Científico, cujo nome deve ter sido previamente aprovado em reunião.

Capítulo V Das Disposições Finais

Art. 24 - Qualquer membro do NECAD, ouvido o Conselho Técnico-Científico, poderá propor modificações neste Regimento, quando se fizerem necessárias.

§ Parágrafo Único - As alterações serão aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico, por maioria simples de votos, após convocação específica para tal fim.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do NECAD, após ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Art. 26 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Núcleo e pelos Conselhos Superiores Competentes.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 1996.

